

LEI Nº 269 DE 1º DE JULHO DE 1982.

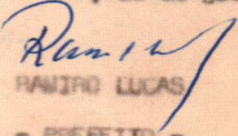
"Dá nova redação ao artigo 10 da
Lei nº 248, de 07 de maio de
1982 e outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,
pelos seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

- Artigo 1º - O artigo 10 da Lei nº 248, de 07 de maio de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará por 60 dias, a contar da sua publicação."
- Artigo 2º - A Lei 248, de 07 de maio de 1982, será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, atendendo às conveniências e interesses da política de edificações do Município.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de julho de 1982.


RAIMUNDO LUCAS

= PREFEITO =